PROCESSO 055
PROJETO DE LEI Nº 069/91
AUTORIA Executivo

MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 047/91

ALTERADA PI de 065/91
EM 21 / 08 / 91
VISTO

Publicado no Jornal Folha de Londrina Edição nº 11 345 09/07/91

ALTERADA PI Lei 049/91
EM 11 / 06 / 91
VISTO

SÚMULA: Autoriza a cobrança da Contribuição de' Melhorias, com desconto, e dá outras '' providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO' A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a Contribuição de melhorias vencidas ou a vencer, relativas a execução de pavimentação asfáltica e obras complementares, rede de água e energia elétrica , nas seguintes condições:

I - Com desconto de 55% (cincoenta e cinco por cento), para pagamento do total do crédito tributário em parcela única, ou;

II - Em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas' da TR (taxa referencial), ou de outro fator de atualização que venha' a ser utilizado pelo Governo Federal na cobrança de seus tributos.

§ 1º - O desconto ou parcelamento previsto no "Caput" deste artigo, serão calculados sobre o valor do crédito tributário computados ' de todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente, quando for o caso.

§ 2º - O pagamento parcelado será concedido mediante requerimento do contribuinte e efetuado através de guias de recolhimento emitidas pela Administração, nos valores e números das parcelas correspondentes.

§ 3º - Na falta de pagamento das parcelas nos prazos finados, o saldo devedor do crédito tributário remanescente será reconstituido ' pelo valor e data do lançamento originário, sem os descontos, continuando sujeito às penalidades e acrescimos previstos pela legislação tributária vigente, até o seu efetivo pagamento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de julho de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....
AUTORIA.....
.....